



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

Projeto de Lei nº 19 de 04 de dezembro de 2014

Altera a Lei 410 de 07 de agosto de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta inciso ao artigo 2º de Lei 410 de 07 de agosto de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

I - Segunda e Terça-feira de Carnaval;

II - Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;

III - Quinta-feira Santa, no turno da tarde;

IV - Corpus Christi;

V - 15 de Outubro, Dia do Professor (somente nas Escolas Municipais);

VI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (exceto nas Escolas Municipais);

VII - 02 de Novembro - Dia dos Finados;

VIII - 24 e 31 de dezembro - véspera das festas de finais de ano - no turno da tarde.

IX – 02 de fevereiro – dia de Nossa Senhora dos Navegantes (AC)

§ 1º Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada a interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no caput deste artigo, por ocorrência de fato ou eventos especiais - sem prejuízos dos serviços essenciais - quando será obrigatória a compensação das horas não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

trabalhadas.

Art. 2º - Acrescenta inciso ao artigo 3º de Lei 410 de 07 de agosto de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º *Fica o Poder Executivo autorizado a realizar e desenvolver os seguintes eventos:*

I - *FERVERÃO, meses de janeiro, fevereiro e março;*

II - *KARTMEL, data móvel;*

III - *Campeonato de Surfe, data móvel;*

IV - *Feira do Livro, data móvel;*

V - *Campeonato de Canoagem, data móvel;*

VI - *Circuito Gaúcho de Body Boarding, data móvel;*

VII - *Campeonato de Ciclismo/Triathlon, data móvel;*

VIII - *Festa de Nossa Senhora de Lourdes, Padroeira dos Veranistas - dia 11 de fevereiro;*

IX - *Carnaval, data móvel;*

X - *Chocomel, data móvel;*

XI - *Campeonato Municipal de Futebol de Campo, maio a novembro;*

XII - *FESTIMEL, em maio;*

XIII - *Festa de Santa Rita de Cássia, Padroeira dos Apicultores, dia 22 de maio;*

XIV - *Festa de Santo Antônio de Pádua, Padroeiro do Município, dia 13 de junho;*

XV - *Volta Ciclística do Litoral Norte, data móvel;*

XVI - *Festa de São João, Padroeiro do bairro de Figueirinhas, dia 24 de junho;*

XVII - *Festa de São Pedro, Padroeiro do Distrito de Magistério, dia 29 de junho;*

XVIII - *Festa de Nossa Senhora do Carmo, Padroeira do Distrito do Túnel Verde, dia 14 de julho;*

XIX - *Semana da Pátria, data móvel;*

XX - *Semana Farroupilha, data móvel;*

XXI - *Campeonato Municipal de Veteranos de Futebol de Campo, maio à novembro;*

XXII - *Dia do Idoso, dia 21 de setembro;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

XXIII - Aniversário do Município, 22 de outubro;

XIV - Natal Mar de Luz, data móvel.

XV – **Semana de Nossa dos Navegantes, na semana de 02 de fevereiro.**

(AC)

Art. 3º O dia de 02 de fevereiro passa a ser data religiosa consagrada a Nossa Senhora dos Navegantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Balneário Pinhal, 25 de novembro de 2014.

Isabel Cristina Brilhante Ballejo
Vereadora PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei inclui o dia de Nossa Senhora dos Navegantes como feriado religioso no município e possibilita que seja determinado ponto facultativo nas repartições municipais.

O Projeto resgata nossa tradição e costume local com os festejos de Nossa Senhora dos Navegantes e os festejos de Iemanjá, eis que o município é banhado pelo litoral e pelas lagoas da cerquinha e da rondinha.

O projeto ainda prevê a inclusão da semana de Nossa Senhora dos Navegantes, permitindo festejos e desenvolvimento do veraneio.

Outros municípios, como Porto Alegre e Tramandaí, dedicam esta data a Nossa Senhora em razão de estarem banhados por águas e pela tradição religiosa.

Sendo o que havia, peço o apoio de todos os colegas para aprovação do presente projeto de lei.

Isabel Cristina Brilhante Ballejo
Vereadora PMDB